




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 182/2023 – GP

Jacareí, 26 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP
Assunto: **Apresentação da Defesa Escrita no PCJE nº 01/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>386</u>
DATA <u>27/04/2023</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 151/2023-CMJ, venho por meio deste apresentar a anexa Defesa Escrita nos autos do PCJE nº 01/2023, para encaminhamento às Comissões pertinentes.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PCJE nº 01/2023

Assunto: Processo de Julgamento das contas referentes ao exercício de 2020

IZAIAS JOSE DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, portador do RG nº 18.048.403-5 e inscrito no CPF sob nº 081.117.678-97, e **EDGARD TAKASHI SASAKI**, ex-vice-prefeito do Município de Jacareí, portador do RG nº 1,4.770.613, CPF nº 086.237.528-2, vêm, respeitosamente, perante a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jacareí, com fundamento no art. 28, VII, da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990 -Lei Orgânica Municipal -, c/c o art. 150, III, da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022 -Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí -, apresentar **DEFESA ESCRITA** no âmbito do Processo de Julgamento de Contas do Executivo nº 01/2023, em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, relativo às contas municipais do exercício financeiro de 2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, ressalta-se que as contas anuais do Município de Jacareí já receberam parecer favorável à aprovação emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do processo TC nº 3320/989/20-5, atestando



assim a boa gestão econômico-financeira desta Municipalidade.

Na ocasião, reconheceu-se que o Município de Jacareí, durante o exercício de 2020, cumpriu os índices atinentes à boa gestão financeiro orçamentária, o que representa o reconhecimento de nosso compromisso com os princípios da legalidade, da ética, da eficiência e da transparência.

Entre os principais índices alcançados pelo Município e destacados pela Corte de Contas, em seu relatório final, destacam-se:

Aplicação total no ensino	22,15% (mínimo 25%). Relevado. EC n. 119/22
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	79,03% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	99,96%
Parcela residual de FUNDEB (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	Não. Valor não aplicado R\$ 41.771,91 (0,04%). Relevado com determinação de aplicação após o trânsito em julgado.
Investimento total na saúde	25,49% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	33,52% (máximo 54%)
Encargos sociais	Falha de pagamento parcial revertida em face das justificativas apresentadas.
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 25.517.541,09 (3,10%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 5.108.178,37
Restrições do último ano de mandato	Observadas

Pelo exposto, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de 2020, determinando a expedição de ofício ao Executivo Municipal com recomendações a serem cumpridas, que ora passamos a discorrer-las.

II – DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como se verá abaixo, as recomendações emitidas pelo TCESP com relação às contas de 2020 já tiveram significativas melhoras e foram sanadas de 2020 até 2023, sendo que em muitas delas hoje o Município de Jacareí é referência positiva de eficiência de gestão. Vejamos:

1) Atribuições e determinações da lei que regem o Controle Interno.



Informa-se que foi criada a Controladoria Unificada do Município – COUM pela Lei 6.511 de 19 de novembro de 2022, sendo que através da criação do órgão foram sanadas todas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas nos anos anteriores. Na referida Lei constam:

1 - as atribuições formalmente definidas e regulamentadas do órgão de Sistema de Controle Interno do Município;

2 - as atribuições dos cargos de forma específica nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.511/2022 e na Lei nº 6.524 de 02 de março de 2023 que aprimorou a estrutura organizacional da COUM;

3 - a obrigatoriedade de emissão de relatórios de suas atividades, trimestralmente e quando necessário, a ser encaminhado ao Prefeito (Art. 2º, V, Lei nº 6.511/2022);

4 - a disponibilização de recursos próprios para operacionalização de suas atividades: - Recursos Orçamentários - Recursos Materiais;

5 - servidores em cargo efetivo sendo os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno;

6 - a Unidade Central de Controle Interno do Município possui autonomia e independência para o exercício de suas funções (Art. 15, I, Lei nº 6.511/2022).

Ressalta-se que o quadro funcional da Controladoria Unificada do Município, que foi formado este ano de 2023, já realizou diversos programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento.

2) Contabilização das despesas realizadas no enfrentamento da pandemia.

Todas as despesas relacionadas a COVID-19 foram contabilizadas e estão devidamente demonstradas no Portal da Transparência.

Em 02/04/2020, foi emitido o Comunicado 28/2020 pelo Tribunal de Contas, que estabeleceu um novo código de aplicação para identificar recursos de combate ao COVID-19, o Código 312. Foram necessários alguns ajustes no sistema, atendidos prontamente.



Ocorre que a Pandemia já estava estabelecida antes desse comunicado e haviam despesas executadas e empenhos emitidos. Assim, o manual da COVID-19¹ emitido pelo TCE, na questão 232 versou que:

APLICAÇÃO DO CÓDIGO 312

232. Como ficam as entidades públicas que já tenham realizado despesa antes da criação do código de aplicação 312? (*Denis Meireles*) / Como ficam as despesas já empenhadas e por vezes até pagas sem o código de aplicação 312? A adoção do código é da publicação deste último comunicado em diante? (*Wellington Santos*) / Posso reempenhar no código de aplicação 312 todas as despesas ocorridas antes do Comunicado? (*Marcelo Giles*)

RESPOSTA: Em 02/04/2020 foi publicado o Comunicado AUDESP 28/2020 informando a obrigatoriedade de utilização do código de aplicação 312. Empenhos emitidos antes da data não precisam ser alterados.

Portanto, o próprio Tribunal de Contas entende que em relação às despesas realizadas anteriores a esta data ou empenhos dos contratos continuados não haveria a necessidade de reclassificação.

Destaca-se ainda que o Município de Jacareí é referência no Vale do Paraíba em transparência com relação aos gastos com o enfrentamento da COVID-19, de acordo com o Observatório Social do Brasil².

3) Mantenha-se atento e atualizado ao posicionamento dos órgãos competentes para disciplinar a obrigatoriedade ou não do recolhimento do FGTS aos servidores comissionados.

Quanto aos funcionários comissionados 'puros' ou 'externos' (sem vínculo decorrente de provimento efetivo), que exercem funções de direção, chefia ou assessoramento, como é sabido não há diretriz legal que imponha o direito ao Fundo de Garantia, por esse motivo não há qualquer recolhimento.

¹ Covid-19 Orientações para o enfrentamento da crise. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual-TCESP_Orientacoes-Enfrentamentoda%20Crise-2020_0.pdf> Acesso em 25/04/2023 às 15:42

² Transparência de contratações emergenciais em Jacareí é melhor que a da maioria das capitais brasileiras; S. José dos Campos e Pindamonhangaba estão em nível regular. Disponível em: <https://osbrasil.org.br/transparencianocovid19-05062020/>. Acesso em 26/04/2023.



Ressalta-se que a Prefeitura está atenta à evolução da legislação e da jurisprudência sobre o tema.

4) Promova a estimativa das receitas o mais próximo possível das reais necessidades, respeitando as normatizações pertinentes.

A previsão de receitas foi elaborada em agosto de 2019, uma vez que o prazo legal para a submissão da peça orçamentária ao legislativo é 30 de setembro. Em tal momento não havia qualquer alerta por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) a respeito da chegada de um novo vírus respiratório de escala global, que exigiria medidas drásticas e impactariam na atividade econômica.

Em eventos de tal ordem, a imprevisibilidade fica clara no fato de que todos estes foram impactados em suas políticas fiscais. Por exemplo, com o fechamento da economia chinesa em função das políticas restritivas, há um impacto de restrição de oferta das cadeias globais de valor e, conseqüentemente, na produção industrial de regiões como o Vale do Paraíba, o que impacta no curto prazo com demissões e, conseqüentemente, arrefecimento do consumo e da arrecadação de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e, no médio prazo, com a queda no repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Se por parte das receitas os impactos foram recorrentes, por parte das despesas não foi diferente, com a necessidade de um maior direcionamento de recursos à Saúde e ao contingenciamento de despesas de demais áreas.

Tais impactos são temas constantes na literatura, de acordo com o Relatório Finance for an Equitable Recovery (World Bank)³, "a pandemia de Covid-19 causou choques na economia mundial e desencadeou a maior crise econômica global em mais de um século. A crise levou a um aumento drástico na desigualdade entre os países e dentro de cada um deles. Dados preliminares indicam que a recuperação pós-crise será tão desigual quanto seus impactos econômicos iniciais, e que as economias emergentes e grupos economicamente desfavorecidos precisarão de muito mais tempo para recuperar as perdas de renda e de meios de subsistência induzidas pela pandemia".

³Os impactos econômicos da crise da Covid-19. Disponível em: < <https://www.worldbank.org/pt/publication/wdr2022/brief/chapter-1-introduction-the-economic-impacts-of-the-covid-19-crisis>>. Acesso em 25/04/2023



Portanto, o Município encontra-se atento às novas necessidades após o advento da Covid-19 e, para os anos subsequentes, busca um planejamento econômico que suporte um panorama de enfrentamento das desigualdades deixadas pela pandemia e retomada dos investimentos, de forma a estimular a atividade econômica e, conseqüentemente, gerar emprego e renda à população.

5) Mantenha os cargos comissionados quando as atribuições se revestirem de caráter de direção, chefia ou assessoramento.

Conforme se denota da Lei Municipal nº 6.121/2017, que criou a Procuradoria Geral do Município de Jacareí, informamos que todos - absolutamente todos - os cargos em comissão da Procuradoria são preenchidos por servidores efetivos integrantes da carreira, no caso apenas por Procuradores.

Vale reiterar que todos os cargos em comissão (que eram puramente comissionados na extinta Secretaria de Assuntos Jurídicos) foram extintos em razão da sua vacância, conforme Decreto Municipal nº 03/2017, publicado em 06/01/2017.

Com relação ao cargo existente à época na estrutura do órgão de controle interno do Município de 2020, os apontamentos foram sanados através da Lei nº 6.511 de 19 de dezembro de 2022, que criou a Controladoria Unificada do Município de Jacareí, sendo que os responsáveis pelo órgão são servidores efetivos e designados para chefia do órgão com mandato de 3 anos.

6) Aplicações mínimas legais e constitucionais na área da educação e de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 119 do ADCT, aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino até 2023 o valor correspondente aos 2,85% faltantes no exercício de 2020, bem como providencie a aplicação do valor de R\$ 41.771,91 relativo ao FUNDEB, no exercício seguinte ao trânsito em julgado deste processo, nos termos do estipulado no Comunicado SDG n. 07/2009.

Primeiramente, cabe ressaltar que conforme atestado pela própria relatora do TCE, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, " por ora a aplicação de 22,15% no setor educacional não deve implicar na desaprovação das contas em virtude do disposto na Emenda Constitucional nº 119/2022, que confere a Estados e Municípios a possibilidade de compensarem no ano de 2023 o que não tenha sido aplicado para alcançar os mínimos



obrigatórios no ensino nos anos de 2020 e 2021.”

Assim, o recurso destinado à Educação não gasto 2020 em virtude da suspensão das aulas presenciais foi reprogramado conforme Decreto nº 48/2021 e será executado até 31/12/2023.

Segue o descritivo da movimentação do recurso já executado nos anos de 2021 e 2022 e o saldo que será executado até 31/12/2023:

VALOR REPROGRAMADO (Decreto 48/2021)	R\$ 16.611.836,26	Banco do Brasil, Ag. 0683-1, Conta 89379-X
EXECUTADO EM 2021	-R\$ 6.431.660,22	Aquisição de veículos, material permanente e de consumo para as Unidades Escolares, Formação para docentes e Desapropriação do prédio Maria Augusta
RENDIMENTO 2021	R\$ 487.911,06	
TARIFAS 2021	-R\$ 196,92	
EXECUTADO EM 2022	-R\$ 8.937.625,35	Aquisição de veículos, material permanente para as Unidades Escolares, Formação para docentes e Desapropriação do prédio Maria Augusta
RENDIMENTO 2022	R\$ 375.189,90	
TARIFAS 2022	-R\$ 17,59	
RENDIMENTO 2023 ¹	R\$ 64.655,59	
TARIFAS 2023 ¹	R\$ -	
SALDO A EXECUTAR ATÉ 31/12/2023	R\$ 2.170.092,73	Conforme Emenda Constitucional 119/2022

¹Até 19/04/2023

7) Empreenda esforços para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação.

Com relação aos apontamentos feitos no C.2. IEG-M – I-EDUC, que refletem diretamente nas metas do Plano Nacional de Educação, informamos que o Município vem investindo e empreendendo, nos últimos cinco anos, na abertura de novas vagas em creches e escolas do Município e investindo cada dia mais numa educação de qualidade a toda população.



Assim, ressaltamos os seguintes benefícios e investimentos realizados nas unidades escolares nos últimos anos:

1) Todas as Creches possuem espaço para o aleitamento materno, garantindo o direito dos bebês e viabilizando o livre acesso da mãe a este momento com o filho.

2) Embora o Município esteja em pleno atendimento ao Decreto Estadual nº 12.342/1978 para emissão de alvarás sanitários e de funcionamento, desde 2017 vem ampliando salas em todos os segmentos da rede municipal visando melhorias no que diz respeito à área da sala de aula por aluno conforme dados a seguir:

- 10 novas Creches totalizando 66 novas salas;
- 22 salas construídas para ampliação do atendimento à Pré-escola;
- 17 salas construídas para ampliação do atendimento ao Ensino Fundamental.

Tais ações visam o cumprimento das Metas 1 e 2 dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

3) Foram criados os cargos de suporte pedagógico para a rede municipal de ensino através da Lei 6.479/2022, contribuindo para redução das contratações temporárias de professores que substituíam os efetivos afastados para as funções de gestão.

4) Atualmente apenas 26 Professores da Rede Municipal de Educação não possuem graduação específica de nível superior, o que representa 2,5% do quadro efetivo de Professor. Vale ressaltar que estes professores ingressaram antes de 2015 quando o requisito para ingresso no cargo passou a ser Licenciatura Plena em Pedagogia ou na área de atuação para os especialistas.

O Plano de Carreira do Magistério foi revisado em outubro de 2022, contribuindo para a valorização do magistério e fomentando a formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme metas 16 do Plano Nacional de Educação e 14, 15 e 16 do Plano Municipal de Educação.

5) Em 2023 o Programa de Educação em Tempo Integral foi ampliado, totalizando 30% (trinta por cento) dos equipamentos do Ensino Fundamental, contribuindo para o atingimento da Metas 6 e 13 do Plano Municipal de Educação.

6) Desde 2021 todas as escolas de Ensino Fundamental dispõem de laboratório móvel de informática com Chromebooks que são utilizados ao menos uma vez por semana, por sala de aula.



7) Em relação à acessibilidade, cumpre informar que todos os projetos para novos prédios e reformas são alinhados à legislação que rege a acessibilidade, conforme as metas 4 e 12 do Plano Municipal de Educação. Ressalta-se ainda, que a Secretaria Municipal de Educação garante a matrícula de todos os alunos em prédio que melhor atenda sua necessidade de adaptação.

8) Atualmente 73% dos prédios escolares da rede municipal de ensino possuem ou estão em processo de obtenção de AVCB;

9) Atualmente 100% das escolas municipais dispõem de projetos de incentivo à leitura, desenvolvido de acordo com suas especificidades em adequado espaço de cada Unidade Escolar, como sala de Leitura, cantinho de leitura, maleta viajante e outras.

10) Em 2021 foram executados 3.138 reparos e manutenções nas Unidades Escolares, visando a segurança da comunidade escolar.

11) Em 2022 foi publicado, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo da Rede Municipal de Ensino, disponível em: <https://educajacarei.com.br/curriculo-2/>.

12) Atualmente na equipe multiprofissional da Secretaria de Educação há 5 Assistentes Sociais e 6 Psicólogos.

8) Promova melhorias na gestão da intervenção municipal da Santa Casa.

Como já informado ao TCE, registramos que os bens da Entidade estão devidamente identificados e aquela entidade possui sua forma administrativa e autônoma de exercer controle sobre os bens do seu acervo.

A Santa Casa é uma associação civil sem fins lucrativos, com CNPJ próprio, personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituída, corpo de funcionários, imóvel próprio, regras de funcionamento próprias.

Ressalta-se que existe um Convênio com a referida Entidade que tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais, diagnóstico e de apoio, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, repasses mensais, participação e acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Saúde, com metas estabelecidas e pactuadas através do Plano Operativo.

A Intervenção vem sendo necessária com a finalidade de reequilíbrio administrativo e financeiro, sendo que há um Comitê Gestor nomeado por meio de



Decreto para análise dos gastos daquele nosocômio.

Destaca-se que todos os repasses dão ao suporte aos serviços previstos pelo Convênio, ou seja, à procedimentos vinculados e adstritos à política do SUS, a fim de garantir a prestação dos serviços de saúde pública em Jacareí.

9) Providencie as regularizações nos apontamentos relacionados à Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal.

Informa-se que foi instituída e nomeada a Comissão de Implementação das Ações de Proteção de Dados através da Portaria nº 505/2021 e que foi designado um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, através das Portarias nº 576/2021 e 2.302/2023.

Ademais, foi criada e disponibilizada, no site oficial da Prefeitura, uma cartilha acerca dos principais pontos referente a Lei Geral de Proteção de Dados e no início do ano de 2022 foram ministradas palestras, aos servidores municipais, sobre o tema.

Com relação a acessibilidade de conteúdo, as disfunções apontadas foram sanadas, havendo a criação e disponibilização de ferramentas específicas, de acessibilidade, nos sites oficiais da PMJ.

Quanto ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (E-Sic), visando facilitar a navegação e utilização, foi elaborado e disponibilizado, na própria ferramenta, um Manual do Usuário.

Informa-se que a regulamentação da Lei geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) encontra-se dentro do rol de ações do Plano de Trabalho da COUM, a serem executadas no exercício de 2023.

Por fim, ressalta-se que a Prefeitura de Jacareí é destaque entre os municípios brasileiros com melhores práticas de transparência e na prestação de informações à população, aponta estudo do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Observatório Social do Brasil⁴.

10) Saneie as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento (i-Planejamento), Educação (i-Educ), Saúde (i-Saúde),

⁴ Jacareí é referência em boas práticas de transparência, aponta TCU. Disponível em: <https://www.jacarei.sp.gov.br/jacarei-e-referencia-em-boas-praticas-de-transparencia-aponta-tcu/>
Acesso em 26/04/2023



Meio Ambiente (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI), garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração.

Com relação aos apontamentos IEGM sob as perspectivas descritas acima, todos os dados e justificativas foram apresentados em outros itens desta defesa e/ou, ainda, apresentadas na Defesa enviada ao Tribunal de Contas, porém, cabe ressaltar alguns pontos.

Primeiramente, informa que todas as proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas são distribuídas às Secretarias competentes para que cada demanda seja avaliada e atendida conforme as possibilidades em seus devidos orçamentos.

Ademais a Prefeitura segue as diretrizes estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal na elaboração de suas peças orçamentárias, sendo o Município reconhecido pelas suas boas práticas.

Ressalta-se que em 2020 a maioria dos professores e alunos estavam em atividades online ou home office, desenvolvendo aulas pela web, diferentemente do contato no ambiente natural, o que dificultou ações de educação ambiental não somente em Jacareí, mas em todos os municípios.

Porém, cumpre esclarecer que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são manifestos no Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacareí 2022, fazendo parte do dia a dia das escolas e expresso no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada unidade escolar, de modo a compor os planos de trabalho de cada docente de forma integrada aos Campos de Experiências na Educação Infantil e nos Componentes Curriculares no Ensino Fundamental.

Por fim, cumpre informar que existe no Município de Jacareí a Lei 6471/2022 que dispõe sobre a proibição de queimadas estabelecendo penalidades para a prática.

11) Promova as melhoras e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Sabendo que a Agenda 2030 tornou-se a principal referência na formulação de políticas públicas para Governos em todo o mundo e da necessidade em se capacitar



os servidores e alinhar os projetos já desenvolvidos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o Município de Jacareí implementou por meio da Lei Municipal nº 6.421/2021 a Agenda 2030, como referência para a elaboração e acompanhamento de ações e programas das políticas públicas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável do Município no âmbito social, econômico e institucional.

Com a sanção da Lei 6.421/2021, deu-se início ao Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 no Município de Jacareí que alinha os programas, práticas, ações e projetos municipais aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, garantindo que ações, novas e já iniciadas, sejam acompanhadas e analisadas durante sua execução com enfoque à Agenda, visando o desenvolvimento sustentável e proporcionando maior impacto na qualidade de vida da sociedade.

Além de intersectorializar as práticas, o programa auxilia na disseminação da cultura de monitoramento de indicadores e na tomada de decisões pautadas em dados que refletem a realidade do Município, e possibilitam análises concretas do panorama geral para o atingimento das metas.

Destaca-se que Jacareí é referência para outros municípios e Estados sendo que já recebeu e foi indicado para diversos prêmios devido a sua atuação exitosa, sendo que, em 2022, publicou seu relatório de implementação da Agenda 2030, documento que apresenta ainda suas boas práticas.

12) Dê atendimento as decisões judiciais, pendentes de efeito suspensivo; - Atenda as recomendações desta Corte de Contas.

Informa-se que esta municipalidade tem feito grande esforço administrativo e orçamentário para atendimento de todas demandas sob sua tutela, sejam judicializadas ou não, mas - como é do conhecimento desta Casa - certas pretensões fogem da governabilidade municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e demais provas presentes nos autos do Processo de Julgamento de Contas do Executivo, pugnamos junto a esta Egrégia Casa legislativa



pela aprovação do parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes às contas municipais do exercício de 2020.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Jacareí, 26 de abril de 2023

IZAIAS JOSE DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

EDGARD TAKASHI SASAKI

Vice-Prefeito do Município de Jacareí - 2017-2020